



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO FMS Nº 07/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

1. DO PROCESSO

O município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Presidente Dutra, 01 Centro, CEP 88860-000, CNPJ nº 11.270.545/0001-34, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital e anexos., em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto Credenciar pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital e anexos.

2.2.1 Os atendimentos das especialidades supracitadas deverão ser realizados na Sede do Pronto atendimento 24 horas de Siderópolis, conforme escala de horários definido pela SMS, sem caracterização de vínculo empregatício.

2.2.2 O quantitativo de plantões das escalas clínicas e cirúrgicas necessários será distribuído entre as empresas habilitadas por este processo de credenciamento;





3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, nas datas estabelecidos no item seguinte (4), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Siderópolis, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Presidente Dutra, nº 01, centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)
PARA: FUNDO MUNICIPAL DE DAÚDE DE SIDERÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS/SC

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto até 15 (QUINZE) dias após a publicação do Edital de chamamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

4.2 A análise dos documentos se dará em sessão pública no dia **18 de abril às 09:00 horas**.

4.3 Após a data acima estabelecida serão aceitos novos credenciamentos, desde que cumpram os requisitos constantes neste Edital;

4.4 A cada nova solicitação serão publicados os nomes das novas empresas credenciadas no Diário Oficial dos Municípios.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às condições definidas no Termo de Referência em anexo.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida Presidente Dutra, nº 01 - Centro - CEP: 88.860-000 - Siderópolis - Santa Catarina



(48) 3435-8900



www.sideropolis.sc.gov.br



6.1 Além das disposições contidas no Termo de Referência a credenciada fica obrigada:

- a) Os prestadores deverão estar cadastrados no CNES e apresentarão a Relação de Profissionais Especialistas, que mantém em seu quadro, devidamente refletido no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual deve ser mantido rigorosamente atualizado;
- b) Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado.
- e) Os prestadores deverão apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção.
- f) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis durante a vigência do contrato.
- g) Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

7.3 Todos as empresas que estiverem com a documentação correta será firmado contrato de credenciamento.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO





O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93);
- c) Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme o caso;
- d) Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- e) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão o plantão;
- f) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h) Carta de Credenciamento, conforme ANEXO II;
- i) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;
- j) Declaração de aceitação ao Edital, conforme ANEXO III
- k) Relação dos profissionais, conforme anexo IV;





- l) Declaração negativa de processos ativos junto ao Conselho Regional/Federal de Medicina dos médicos que prestarão os plantões;
- m) Declaração de proposta, anexo V;
- n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- o) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- p) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- q) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9. JULGAMENTO

- 9.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.
- 9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

- 10. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

- 11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.
- 11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
 - 11.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Siderópolis;
 - 11.2.2. Diário Oficial dos Municípios;





12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI),

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

12.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

| FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS | | | |
|-----------------------------------|--|----------------------|------------------------|
| EXERCÍCIO * | DESPESA * | DISTRIBUIÇÃO (R\$) ⓘ | VALOR ESTIMADO (R\$) * |
| 2022 | Desp. 6 Manutenção do Fundo Municipal de Saúd... | | 974.160,00 |
| Total | | | R\$ 974.160,00 |

14. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado na forma prevista na Minuta Contratual em anexo.

15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;





15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Siderópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Siderópolis, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. A empresa credenciada ficará ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e

na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;





16.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

16.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Siderópolis, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.





17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Siderópolis.

17.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Siderópolis, 28 de março de 2022.

ANGELO FRANQUI SALVARO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de atendimento médico em urgência e emergência (plantões) no Pronto Atendimento 24 horas no município de Siderópolis.

1.2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O presente Edital objetiva unicamente o credenciamento empresas de prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência. O cumprimento de carga horária dos médicos será para cobertura de escala de plantão de 12 horas, conforme necessidade do serviço e descritos no Edital.

Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão estar familiarizados com os procedimentos realizados em Unidade de Pronto Atendimento, tais como: atendimento de criança e atendimento de adultos e procedimentos cirúrgicos (suturas, drenagens, etc). A necessidade do serviço determinará o número máximo de plantões a serem realizados pelos médicos contratados, conforme previsto no Edital.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O objeto desta referência destina-se a atender pacientes que necessitam de serviços médicos de urgência e emergência, residentes ou não, no município e que utilizam o serviço de Pronto Atendimento 24 Horas





O Decreto Federal 7.508 de 28 de junho de 2011, Art. 9º "são portas de entrada as ações e os serviços de saúde nas redes de atenção à saúde, os serviços: II - de atenção de urgência e emergência".

Essas contratações se fazem necessárias em razão do município não contar com esses profissionais em seu quadro permanente.

3- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

3.2 Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

3.3 Lei 8.666/1993 e alterações;

3.4 Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

3.5 Portaria GM nº 1.863 de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

3.6 Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

3.7 Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

3.8 Código de Ética Médica;

3.9 Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

3.10 E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

4 – VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor máximo admissível para a prestação dos serviços pretendidos, elaborado com base nos valores definidos pelo Conselho Municipal de Saúde e através de pesquisa de mercado, é o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora plantão, conforme quadro abaixo:





| Item | Qtd | Unidade | Descrição | Valor Unit. | Vigência Contatual | Valor Total |
|------|-------|--------------|--|-------------|--------------------|----------------|
| 01 | 8.760 | Hora/plantão | Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos de urgência e emergência | R\$ 110,00* | 12 meses | R\$ 974.160,00 |

* Os plantões realizados nos dias 24 de 25/12, assim como nos dias 31/12 e 1/01 serão pagos em dobro.

5 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 – Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do Órgão Contratante.

5.2 – Os serviços devem ser prestados nas dependências do Pronto Atendimento 24 horas do município de Siderópolis, situado na Rua Gentille Neotti, S/N, Vila Rica, com carga horária de 24 horas, com jornada de 12 horas diárias para cada profissional.

5.2.1- Fica vedado ao plantonista realizar plantões seguidos, seja no município ou em locais diversos;

5.3 – Caberá a Contratada fornecer mão-de-obra especializada arcando com os devidos encargos exigidos.

5.4 – A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata de uma possível falta do profissional, cumprindo rigorosamente as normas técnicas relacionadas a prestação dos serviços.

5.5 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto em questão.





5.6 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causado pela Contratada ao Contratante ou a terceiros.

5.7 – Caso a qualidade dos serviços não corresponda as especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8 – Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízos de continuidade na prestação de serviços.

5.9 – Seguir a Política de Regulação do Sistema Único de Saúde-SUS, observando sua normas, fluxos e protocolos.

5.10 – Apresentar documentos e relatórios sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal de Siderópolis.

5.11 – Comunicar de imediato a Contratante a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.

5.12 – Manter atualizados e conservar os prontuários, conforme legislação vigente, deixando-os a disposição da Contratante.

5.13 – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes e não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

5.14 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

5.15 – Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste termo, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela Contratante.

6 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 – Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

6.2. – Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.





- 6.3. – Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- 6.4. – Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 6.5. – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 6.6 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1- O quantitativo de plantões das escalas clínicas será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas;
- 7.2- As empresas credenciadas obedecerão a escala de plantão elaborada por servidor previamente designado, conforme a necessidade do serviço;
- 7.3- Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 12 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão;
- 7.4 - As escalas de plantão clínicas serão publicadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para esse fim enviados pelo credenciado até o dia 20 de cada mês;
- 7.5- Definida a escala, esta será assinada credenciada e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação;
- 7.6- A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas em contrato;
- 7.7- Na excepcionalidade do atraso o credenciado estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no contrato;
- 7.8- Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;
- 7.8.1 Na situação descrita no item “7.8” caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado





o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum outro credenciado.

7.8.2 Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

- i. Assiduidade;
- ii. Pontualidade;
- iii. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

7.8.3 O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado para substituição imediata e as sanções necessárias;

7.8.4 Nas situações em que a empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

7.9 A empresa credenciado deverá manter junto à Secretaria de Saúde o número de telefone, e-mail, endereço, dos médicos sempre atualizados;

7.10 Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de no mínimo 6 horas;

7.11 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.12 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuário e assinaturas de ficha de frequência ou outro meio designado pela Secretaria de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizado pelo profissional executante;





7.13 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.14 A empresa credenciada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, dados bancários, telefone, endereço e e-mail;

7.15 A empresa credenciada deverá estar disponível para prestação do serviço contratado na Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis a partir do momento da assinatura do contrato;

7.16 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis;

7.17 A empresa credenciada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

7.18 A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

7.19 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Siderópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.20 A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8- DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

8.1 Prestar atendimento aos usuários que buscam as unidades de pronto atendimento em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

8.2 Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o





Procedimento Operacional Padrão do Município de Siderópolis;

8.3 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

8.4 Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;

8.5 Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

8.6 Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

8.7 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.8 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

8.9 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

8.10 Obedecer ao Código de Ética Médica.

9- DAS ESCALAS E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência;

9.2 A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelo profissional no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis;





9.3 Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

9.4 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

9.5 Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.

9.6 A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

9.7 A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

JANAINA BERTAN WARMILING

Secretaria de Saúde





ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento e contratação de entidades privadas, Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em ofertar serviços de PLANTÕES MÉDICOS, consoante o objeto e valores definidos no Edital XXXX, aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Siderópolis, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Comissão de Chamada Pública/Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, indicamos o Sr. _____, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis.

Siderópolis em ____/____/2022

Representante Legal





ANEXO III

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CHAMAMENTO PÚBLICO xxxxxxxx/2022 - FMS DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº, que trata do Credenciamento consoante o objeto e valores definidos no Edital xxxxx, , durante 12 (doze) meses e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão do Chamamento Público do município de Siderópolis.

Siderópolis,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE





ANEXO IV

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CHAMAMENTO PÚBLICO 0/2022 - FMS

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa: _____ CNPJ:

Nome do profissional: _____ CPF :

Cargo/Função: _____ Carga

horária semanal: _____

Número no Conselho Profissional no CRM/SC _____)

Nome do profissional: _____ CPF :

Cargo/Função: _____ Carga

horária semanal: _____

Número no Conselho Profissional no CRM/SC: _____)

Nome do profissional: _____ CPF :

Cargo/Função: _____ Carga

horária semanal: _____

Número no Conselho Profissional no CRM/SC: _____)

(Acrescer quantas linhas forem necessárias)

Siderópolis,

**ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL CPF E RG**





ANEXO V

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CHAMAMENTO PÚBLICO XXXXXXXXX - FMS DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento nas especialidades abaixo relacionadas e respectivos procedimentos, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, os especialistas exigidos para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo mensal de oferta a que pretende se habilitar.





ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Dutra, 01, Centro na cidade de Siderópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hélio Roberto Cesa, portador do CI nº e CPF nº residente e domiciliado nesta cidade.

CRENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

n.º registro no CRM/___ sob nº....., com sede à

Rua....., nº....., na cidade de, SC.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de s serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital e anexos, após a homologação do PROCESSO Nº ___/02 - INEXIGIBILIDADE Nº ___/2022, fundamentado na Lei Federal nº

8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO





Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Município de Siderópolis, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

§ 1º Os atendimentos das especialidades supracitadas deverão ser realizados na Sede do Pronto atendimento 24 horas de Siderópolis, conforme escala de horários definido pela SMS, sem caracterização de vínculo empregatício.

§ 2º O quantitativo de plantões das escalas clínicas e cirúrgicas necessários será igualmente distribuído entre as empresas credenciamento.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A prestação dos serviços deverá ser feita na forma descrita no Termo de Referencia em anexo.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 4ª. As Obrigações constam no Termo de Referencia em anexo.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 5ª. As Obrigações constam no Termo de Referencia em anexo.

VII – DO PREÇO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes à R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora plantão.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência;

Cláusula 8ª A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelo profissional no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá





entregar a nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis;

Cláusula 9ª Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

Cláusula 10ª A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

Cláusula 11ª Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de especialidades similares, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos.

Cláusula 12ª A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

Cláusula 13ª A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

IX – DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 16ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços, sendo proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA





continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 17ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 18ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 19ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 20ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 21ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 22ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 23ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei

8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 24ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;





- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 25ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 26ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 27ª. A multa prevista na Cláusula 25ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 28ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 29ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 30ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à

Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 31ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 32ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

XVI – DO FORO

Cláusula 33ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Siderópolis, __ de _____ de 2022.

CREDENCIANTE CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF n°

Nome

CPF n

